

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

131

H.

## LEI Nº 558, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe de alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 119, de 18/04/1989.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 2001, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 119, de 18/04/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – Ao servidor que, no desempenho das atribuições normais do seu cargo ou emprego, trabalhar em atividades consideradas insalubres, será concedido um adicional de 10%; 20% ou 40%, calculado sobre o salário mínimo municipal, cujo percentual será auferido por perito competente”.

Artigo 2º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 119, de 18/04/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 – Ao servidor que, no desempenho das atribuições normais do seu cargo ou emprego, executar atividades consideradas perigosas, será concedido um adicional de periculosidade, a base de 30% sobre o vencimento/Salário base”.

Artigo 3º - O artigo 52 da Lei Municipal nº 119, de 18/04/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 – A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de outubro de 2001.

  
Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

132  
H.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

=====

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone (17) 475-1101  
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.